



Mensagem nº 99/2023

Nova Bassano, 20 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Com respeitosas saudações, o Poder Executivo Municipal solicita a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação do Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso de poços artesianos em favor das comunidades.

Não é outro o objetivo da presente lei, que a de regularizar, formalizando situação fática existente e já há muito consolidada.

Como é de conhecimento geral, tais poços já vêm sendo utilizados e mantidos pelas referidas comunidades e pessoas.

Assim, conforme consta do memorando nº 49/2023, originado da Secretaria Municipal de Obras e Viação, o objetivo é tão somente formalizar situação histórica.

Tratando-se de projeto de pouco complexidade, submetemos o Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

JOAO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal em Exercício



PROJETO DE LEI Nº 99, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

***“AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE POÇOS TUBULARES
ÁS PESSOAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”***

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso gratuito dos poços tubulares perfurados pelo Município de Nova Bassano, RS, a seguir mencionados e em favor das seguintes associações comunitárias:

I – poço existente em terras de Prelantino Gottardo, no ponto de coordenadas geográficas 28° 40' 55" S / 51° 40' 43" W e coordenadas planas 433.696 E / 6.827.042 N em aquífero fraturado na Formação Serra Geral, na Linha Tredezeta, no Município de Nova Bassano, na Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas, neste Estado, conforme o processo nº 002394-05.00/07.7, em favor da Comunidade de Nossa Senhora da Saúde;

II – poço localizado em terras de Leocádio Picinini, no ponto de coordenadas geográficas 28° 45' 36" S / 51° 40' 36" W e coordenadas planas 6.818.417 N / 433.929 E em aquífero fraturado, no Sistema Aquífero Serra Geral II, na Localidade de Monte Bérico, no Município de Nova Bassano, na Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas, neste Estado, conforme o processo nº 006848-05.67/13-0, em favor da Comunidade Sagrado Coração de Jesus; e,

III – poço localizado em terras de Bráulio Bonatto, no ponto de coordenadas geográficas 28° 44' 39" S / 51° 46' 31" W e coordenadas planas 6.820.089 N / 424.294 E, em aquífero fraturado na Formação, no Sistema Aquífero Serra Geral II, na Linha Senador Ramiro, na localidade de Nossa Senhora do Caravaggio no Município de Nova Bassano, na Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas, neste Estado, conforme o processo nº 011035-05.67/13-5, em favor da Comunidade Nossa Senhora do Caravaggio.

§ 1º. Fica ainda autorizada a cessão de uso não onerosa dos poços a seguir relacionados localizados sob as respectivas propriedades que a seguir vão mencionadas:

I – em favor de Reni Rosalém, do poço localizado em suas terras, no ponto de coordenadas geográficas 28° 42' 00" S / 51° 40' 22" W e coordenadas planas 434270 E / 6825064 N, em aquífero fraturado na Formação Serra Geral, no Sistema Aquífero Serra Geral II, na Linha Senador Ramiro, na localidade de Nossa Senhora do Comum idade de São Brás, no Município de Nova Bassano, na Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas, neste Estado, conforme o processo nº 006035-05-05.00/07-3;

II - em favor de Berto Dall Agnol, do poço localizado em suas terras, no ponto de coordenadas geográficas 28° 44' 57" S / 51° 43' 13" W e coordenadas planas 6.819.575 N / 429.663 E, em aquífero fraturado,



na Aquífero Serra Geral II, , na Linha Senador Ramiro, no Município de Nova Bassano, na Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas, neste Estado, conforme o processo nº 011034-05.67/13-2.

§ 2º. As cessões de uso ora autorizadas buscam regularizar situação fática há muito consolidada, onde, inclusive, as próprias comunidades e particulares já vem utilizando tais poços como fonte de abastecimento de água potável, assumindo também as responsabilidades pela manutenção e conservação.

§ 3º. Será formalizado termo de cessão de uso com cada comunidade ou beneficiário identificados no art. 1º desta Lei Municipal.

Art. 2º A cessão de uso gratuito cumulada com doação futura autorizadas pelo art. 1º desta lei terão duração de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º No decorrer das cessões de uso autorizadas por esta lei, caberá à Comissão Especial designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal acompanhar e fiscalizar o funcionamento das atividades projetadas, para no prazo mencionado no art. 2º oferecer parecer conclusivo e idôneo quanto ao atendimento das atividades e os benefícios proporcionados à comunidade.

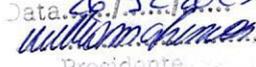
Art. 4º Toda e qualquer benfeitoria, edificação ou instalação acrescida ao poço dado em cessão de uso gratuito cumulada com doação futura correrá por conta da Comunidade e, finda a cessão, será incorporada definitivamente ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus aos cofres públicos municipais.

Parágrafo único. As despesas com a manutenção, inclusive de energia elétrica, tratamento, testes, reparos e eventuais substituições de equipamentos necessários á continuidade do abastecimento de água relativos aos referidos poços cujo uso está sendo cedido, caberá exclusivamente as comunidades e pessoas ora beneficiadas arroladas no art. 1º da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 20 dias do mês de Novembro de 2023.


JOAO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA DE NOVA BASSANO
Aprovado () Rejeitado por.....
Com. 08 Votos Vencidos/.....Abstenções:
Sessão (X) Ordinária () Extraordinária
Data 26/11/2023
 Presidente
 Secretário